

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.718/2008.

Concede adicional de incentivo ao Magistério e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de incentivo ao magistério - AIM, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do servidor, a ser pago, mensalmente, aos professores da rede municipal de ensino que, cumulativamente:

- I – estejam em efetivo exercício de suas atribuições em sala de aula;
- II – manuseiem de forma satisfatória sistema eletrônico de lousa interativa;
- III – participem efetivamente de módulos e reuniões pedagógicas e administrativas;
- VI – ministrem aulas de reforço para os seus alunos sempre que determinado pelos supervisores pedagógicos;

§ 1º Entende-se como efetivo exercício de suas atribuições em sala de aula, a presença do professor em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das aulas designadas para o respectivo mês do calendário escolar.

§ 2º Entende-se como participação efetiva nos módulos e reuniões pedagógicas e administrativas, a presença do professor em 100% (cem por cento) destes eventos.

Art. 2º Fica instituído o adicional de incentivo ao magistério - AIM correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento-base do servidor, a ser pago, mensalmente, aos supervisores pedagógicos da rede municipal de ensino que, cumulativamente:

- I – manuseiem de forma satisfatória sistema eletrônico de lousa interativa;
- II – tenham presença ao serviço de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos dias úteis do respectivo mês de trabalho;
- III – participem efetivamente de módulos e reuniões pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único. Entende-se como participação efetiva nos módulos e reuniões pedagógicas e administrativas a presença do professor em 100% (cem por cento) destes eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º Não será devido o adicional ao professor em gozo de licença de qualquer natureza ou afastamentos.

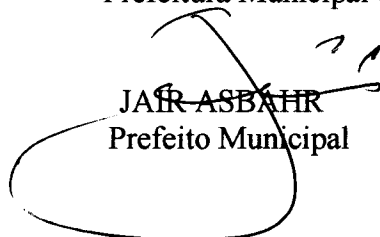
Parágrafo único. Excluem-se da vedação estabelecida no *caput* deste artigo o gozo de férias constitucionais.

Art. 4º O presente adicional não se incorpora à remuneração do professor ou supervisor pedagógico para fins de aposentadoria ou concessão de outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 4º da Lei Municipal nº 906, de 28 de agosto de 1989 e as Leis Municipais nºs. 1.275, de 9 de maio de 1997 e 1.375, de 29 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de abril de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal